



**PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

**ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO
Nº 005/2025.*******

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2025, às 14 (catorze) horas, reuniram-se os servidores **Rafael** Dutra Pansini, Mat. 590156, **Cristiane** Parpaiola Prata Rocha, Mat. 457671 e **Ludmila** Karla Neves dos Albuquerque Soares Bezerra, Mat. 529389, designados pela Portaria nº 063/2022-SEMUS/GAB, publicada em 28/09/2022, sob a presidência do primeiro, para proceder ao julgamento da habilitação da **Clínica Radiológica Hélio Ribeiro Santos Ltda.**, CNPJ: 27.374.412/0001-48; **Multi Imagem Medicina e Diagnóstico Ltda.**, CNPJ: 11.047.985/0001-27; e **Radiologistas Associados Ltda.**, CNPJ: 32.404.410/0001-94, participantes do Credenciamento em referência, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea), incluindo realização e entrega de laudos aos usuários, conforme processo nº 2205492/2025. Inicialmente, destacamos ausência do servidor **Fred** Ferreira Lozer, Mat. 602653, membro da comissão, por licença médica. Aberta a sessão, a **Comissão**, procedeu à análise da documentação referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, com base nos subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.5, "e" e "f" do Edital, tendo sido constatado que as documentações apresentadas pelas proponentes, ainda que após diligências, atenderam na íntegra, os requisitos fixados no Instrumento Convocatório. A seguir, analisou os pareceres, relativamente à Qualificação Econômico-Financeira, com base no subitem 7.3.3, emitido pelo Analista em Gestão Pública - Contador, **Sr. Fábio** Porfírio de Carvalho, Mat. 614189, que concluiu que as empresas se encontram **APTAS** sob o aspecto econômico-financeiro. Tendo sido constatado, também, que a **Radiologistas Associados Ltda.**, deixou de apresentar Certidão Negativa de Falência, que foi apresentada em sede de diligência, comprovando condição pré-existente. Após, a Comissão analisou os pareceres técnicos emitidos pelas servidoras **Sra. Josiane** Melo Vilela de Lima e **Sra. Beatriz** Vinagre Rodrigues, que atestou que as empresas **Clínica Radiológica Hélio Ribeiro Santos Ltda.** e **Radiologistas Associados Ltda.** apresentaram toda a documentação de qualificação técnica, prevista no subitem 7.3.4 e declarações previstas no subitem 7.3.5, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital, bem como atestou a capacidade técnica das empresas, vez que elas já prestam serviços para o município. Já em relação à **Multi Imagem Medicina e Diagnóstico Ltda.**, foi emitido o seguinte parecer: "Ao analisarmos a documentação enviada, oriunda da diligência realizada, observamos que o órgão instrutor apresenta como respaldo legal a Portaria nº 1.646, de 02 de outubro de 2015, em especial o Art. 3º, inciso II, que define estabelecimento de saúde como o: "espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica." Adicionalmente, conforme consta no email anexado ao processo, foi esclarecido que: "No caso da Multimagem Vitória, ela não possui espaço físico próprio e delimitado, funcionando dentro do espaço físico da Clínica Hélio Ribeiro, razão pela qual está dispensada de inscrição no CNES." Diante do exposto, conclui-se que a empresa **MULTI IMAGEM MEDICINA E DIAGNÓSTICO LTDA** não se enquadra na definição legal de estabelecimento de saúde e, portanto, não é passível de realizar inscrição no CNES, como o próprio documento fala expressamente. Destacamos, por fim, que o item 5.3 do Edital de Credenciamento dispõe expressamente que: "Os interessados em participar deste Credenciamento, assim como os profissionais responsáveis pela execução do serviço, deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES." Adicionalmente, cumpre informar que, caso a empresa seja eventualmente credenciada no processo, tudo que venha a realizar não poderá ser faturado junto ao Ministério da Saúde, em virtude do não atendimento aos requisitos legais exigidos para a inscrição no CNES.". Em razão do exposto a Comissão Especial de Credenciamento (CESCSUS) declarou a **Clínica Radiológica Hélio Ribeiro Santos Ltda.**, CNPJ: 27.374.412/0001-48, para o Lote 03; e **Radiologistas Associados Ltda.**, CNPJ: 32.404.410/0001-94 para os Lotes 01 e 02, **HABILITADAS** e, portanto, **CREDENCIADAS** para prestar os serviços objeto



**PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

do presente Credenciamento, vez que atenderam a todas as exigências editalícias, cuja efetivação da contratação, para o período de 12 (doze) meses, se dará na forma do art. 74, "IV" da Lei 14.133/2021, conforme disposto no Capítulo III do Edital. No que tange à **Multi Imagem Medicina e Diagnóstico Ltda.**, CNPJ: 11.047.985/0001-27, vez que a proponente não atendeu na íntegra todas as exigências editalícias, a Comissão Especial de Credenciamento (CESCSUS) a declarou **INABILITADA**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes.*****
*****Vitória/ES, data da assinatura eletrônica.

Rafael Dutra Pansini
Presidente

Cristiane Parpaiola Prata Rocha
Membro

Ludmila Karla Neves dos Albuquerque
Soares Bezerra
Membro